

fazendários responsáveis pela execução dos trabalhos pertinentes ao controle da arrecadação, com sensível prejuízo do desenvolvimento normal das tarefas.  
Com a adoção da medida proposta o processamento dos recolhimentos do ICM será altamente facilitado.  
Ao ensejo renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.  
**Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda**

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n. 255, de 29 de maio de 1970

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º, do Decreto-lei n. 255, de 29 de maio de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de

SECRETARIA: Administração Geral do Estado  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Encargos Gerais do Estado  
SETOR: Economia

cruzeiros), destinado à subscrição de ações do capital da Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo (COPEME).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o § 1.º do artigo 3.º, do Decreto-lei n. 255, de 29 de maio de 1970.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observarão segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelementos (Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, a seguinte classificação:

**ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

Código 21

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código 02

Cr\$

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 — Inversões Financeiras

4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras ... .. 1.000.000,00

Código 21

Código 21.02

Código 12

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
212	02 21	Dota Indústria e Comércio ... .. Encargos Gerais do Estado	Encargos Gerais e Previdenciários Subscrição de Ações — (COPEME) ... ..	1.000.000,00	1.000.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ..		1.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
**Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda**  
Publicado na Casa Civil aos 5 de junho de 1970.  
**Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto que abre crédito especial nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 255, de 29 de maio de 1970.

Através deste decreto-lei foi o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo — COPEME.

Nos termos do seu artigo 3.º a subscrição inicial de ações por parte do Estado, na constituição do capital da COPEME, será coberta com recursos consignados no código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, restando, portanto, para a efetivação da medida, a abertura do crédito correspondente.

De observar-se que a abertura do crédito ora proposto, à vista da respectiva redução, em igual quantia, de dotação do orçamento vigente, não implicará em aumento de despesa para o Estado.

Renovo a Vossa Excelência, a segurança do meu mais elevado apreço.  
**Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda**

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Dispõe sobre a extinção do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Paraíba

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 5.º, da lei n.º 5.042, de 19 de dezembro de 1958, combinado com o artigo 21 inciso XIV e artigo 22, ambos da lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento do Vale do Paraíba, criado pelo Decreto n.º 43.358, de 1.º de junho de 1964, ficando cometidas suas atribuições ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
**Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas**  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.  
**Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção do Acesso de Barueri e seu Trêvo na Rodovia SP-280

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção do Acesso de Barueri e seu Trêvo na Rodovia SP-280, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Sr. Superintendente do DER pelo ATO-DGD-419-19-8-1969.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
**Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes**  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.  
**Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Amparo-Itapira

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessá-

rias à construção da Estrada Amparo-Itapira, trechos: 1.º) Amparo-Brumado, entre as estacas 0 a 18 -|- 7,23 = 9 -|- 19,40; 2.º) 19,40 a 25 -|- 17,45 = 8 a 67 -|- 10,00 = 0; 0 a 106 -|- 12,75 = 18 2,68 a 227; 227 a 238 -|- 5,27 a 237 -|- 19,25 a 615; 615 a 687 -|- 11,00. 2.º) Brumado-Itapira, entre as estacas 619 a 925; 925 a 1230 e 1230 a 1400 -|- 3,40 = 132 -|- 5,35 a 0.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
**Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes**  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.  
**Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessária à construção da Estrada Araraquara-Pôrto Laranja Azeda

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 6 de novembro de 1969, pelo D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Araraquara-Pôrto Laranja Azeda, trecho Ramal de Tabatinga, entre as estacas 2.056 -|- 5,51 = 0 a 164 -|- 8,10.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
**Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes**  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970  
**Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Bilac-Birigui-Buritama, trecho Bilac-Birigui, entre as estacas 66 -|- 16,16 e 561.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
**Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes**  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970  
**Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terras necessárias à construção da Estrada Itú-Bauru

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei no 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Itú-Bauru, trecho Variante Externa de Laranjal Paulista, entre as estacas 0 a 47 + 1,90 = 21 a 115 + 15,43 = 0 a 146 + 16,77.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.